

RT INFORMA



Portaria define os casos de não aplicação do benefício da dupla visita para microempresas e empresas de pequeno porte

A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia publicou a Portaria nº 396, de 11/01/2021 (DOU 13/01/2021), para dispor sobre as situações incompatíveis, por sua natureza, com a fiscalização orientadora das microempresas e empresas de pequeno porte (MEs e EPPs).

Confira os principais pontos neste RT Informa!

Entenda

O procedimento da fiscalização orientadora (dupla visita) para as MEs e EPPs está previsto [na Lei Complementar nº 123/2006](#), que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e deu outras providências.

É nesse sentido que o **art. 55 daquela Lei Complementar** dispõe que “a fiscalização, no que se refere aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança, de relações de consumo e de uso e ocupação do solo das microempresas e das empresas de pequeno porte, **deverá ser prioritariamente orientadora** quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento”. Ou seja, a fiscalização será orientadora quando se tratar de ME e EPP e estabelecimento ou local de trabalho com até vinte trabalhadores (art. 627, III, § 3º da CLT, art. 23, III e IV, do Decreto 4.552/02 c/c § 3º do art. 6º da Lei 7.855/89 c/c art. 55, § 1º da Lei Complementar 123/2006).

DUPLA VISITA é um critério adotado nas ações fiscalizatórias do trabalho com a finalidade de promover orientações e instruções a respeito das especificidades da legislação trabalhista em determinados casos, como, por exemplo, a edição de legislação recente, primeira fiscalização em estabelecimentos inaugurados recentemente, fiscalizações em MEs, EPPs, infrações às normas de segurança e saúde do trabalhador de grau leve, entre outros, com caráter orientador e pedagógico

Novidades

Com base na publicação da Portaria editada, estabeleceu-se que o benefício da fiscalização prioritariamente orientadora (dupla visita) para as MEs e EPPs prevista na citada Lei Complementar, não será aplicado quando constatado trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, assim como nas situações onde houver a ocorrência de infrações relacionadas a:

I – atraso no pagamento de salário;

II – acidente de trabalho, no que tange aos fatores diretamente relacionados ao evento, com consequência: **a)** Significativa (lesão à integridade física e/ou à saúde, que implique em incapacidade temporária por prazo superior a 15 dias); **b)** Severa (que prejudique a integridade física e/ou a saúde, provocando lesão ou seqüela permanentes); ou **c)** Fatal.

III - risco grave e iminente à segurança e saúde do trabalhador, conforme irregularidades indicadas em Relatório Técnico, nos termos da Norma Regulamentadora nº 3, aprovada pela [Portaria SEPRT nº 1.068, de 23 de setembro de 2019](#); e

IV - descumprimento de embargo ou interdição.

A Portaria já se encontra em vigência e pode ser acessada [aqui](#).

Para saber mais sobre esse tema, confira o [RT Informa n.º 41/2019](#) no portal Conexão Trabalho da CNI.

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT |
Editoração: GERT | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação
CNI/DDI/GPC | Informações técnicas: (61) 3317.9961 rt@cni.com.br |
Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993
sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto
Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | Autorizada a
reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados
disponíveis até janeiro de 2021.